

DIREITO À SAÚDE: tutela coletiva e mediação sanitária

Antonio Joaquim Schellenberger Fernandes

Apresentação: Bruno Miragem



Copyright © 2016, D' Plácido Editora.
Copyright © 2016, Antonio Joaquim Schellenberger Fernandes.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Leticia Robini de Souza
(Sob imagem de sxc.hu)

Diagramação
Leticia Robini de Souza

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

FERNANDES, Antonio Joaquim Schellenberger
Direito à saúde: tutela coletiva e mediação sanitária -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

Bibliografia
ISBN: 978-85-8425-433-0

1. Direito . 2. Direito Constitucional. 3. Processo. I. Título. II. Direito

CDU342

CDD341.2

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Apresentação | 19 |
| Introdução | 25 |
| PRIMEIRA PARTE: | |
| <u>A dimensão coletiva do direito à saúde – um processo cultural</u> | <u>39</u> |
| 1. Saúde e processo cultural | 57 |
| Saúde: a interpretação do “estado de fato”..... | 57 |
| Saber prático: valor a ser ponderado..... | 59 |
| Acesso controlado às ações e serviços de saúde..... | 60 |
| Reconhecer a complexidade e identificar a exclusão..... | 61 |
| Evitar a separação, a redução e a abstração..... | 63 |
| 1.1. <i>Os vários conceitos de saúde e a busca de um conceito jurídico</i> | 66 |
| Primeiro os bens, depois os direitos..... | 67 |
| Direito como garantia de acesso aos bens fundamentais..... | 68 |
| Em busca de um conceito de saúde..... | 69 |
| Do bem estar ascético ao bem estar “turbinado” pelo mercado..... | 70 |
| Direitos sociais: a redução dos direitos humanos nos pactos de 1966..... | 72 |
| Saúde: conceito em disputa no século XXI..... | 75 |
| Saúde e assistência à saúde, duas leituras da Constituição..... | 78 |
| Saúde como processo cultural..... | 80 |
| 1.2. <i>Marcos no processo de luta pelo reconhecimento da saúde como direito</i> | 82 |

| | |
|--|------------|
| Saúde como instrumento de dominação..... | 83 |
| Saúde como caminho para a emancipação individual e coletiva..... | 87 |
| Pêndulo: emancipação e dominação nas Conferências Nacionais de Saúde..... | 88 |
| Movimento sanitário: importante processo cultural..... | 90 |
| O divórcio entre texto e política de saúde..... | 94 |
| Processos culturais e processos ideológicos..... | 98 |
| O contexto revela complexa teia de interesses..... | 100 |
| Saúde como direito: um signo cultural..... | 102 |
| Bloqueio aos circuitos de reação cultural..... | 104 |
| Resposta coletiva às demandas de saúde..... | 106 |
| Conceitos são determinados por interesses..... | 107 |
| <i>1.3. Perspectiva relacional da saúde: o espaço da mediação.....</i> | <i>112</i> |
| O tradicional e o científico na era da incerteza..... | 115 |
| Identificar hierarquias e desobstruir os bloqueios ideológicos..... | 118 |
| Na saúde patenteada, a banalização dos bens de consumo social..... | 120 |
| Proteção ao consumidor e regulamentação de planos de saúde privados..... | 122 |
| Saúde do mercado e saúde do Estado..... | 124 |
| Diálogo, participação e humanização da atenção à saúde..... | 129 |
| 2. Direito e processo cultural..... | 135 |
| A construção dogmática do direito a partir da jurisprudência..... | 137 |
| <i>2.1. Direito coletivo à saúde no sistema jurídico brasileiro.....</i> | <i>139</i> |
| O direito à saúde sob a ótica da distribuição..... | 141 |
| Do reconhecimento das desigualdades à busca de equidade em saúde..... | 144 |
| Individual e coletivo: o caminho das pedras..... | 148 |
| <i>2.2. Perspectiva biocêntrica da teoria geral do direito coletivo.....</i> | <i>149</i> |
| Direito subjetivo e direitos coletivos: a polêmica conceitual..... | 152 |

| | |
|--|-----|
| Titularidade do direito coletivo: transcendendo a noção de pessoa..... | 154 |
| Direito coletivo nas relações de consumo..... | 157 |
| Além da dicotomia sujeito-objeto, a interpretação a partir da noção de dano coletivo..... | 159 |
| A macrorrelação ambiental de consumo: uma proposta alternativa..... | 161 |
| A invenção do direito coletivo..... | 163 |
| O direito coletivo à saúde..... | 166 |
| Tutela coletiva de direitos individuais..... | 170 |
| Interesses coletivos propriamente ditos: difusos e coletivos..... | 172 |
| Grupos, categorias ou classes de pessoas titulares de interesses coletivos..... | 176 |
| Pedidos de cunho coletivo e decisões judiciais correspondentes..... | 177 |
| 2.4. <i>Paradigmas: a racionalidade oculta da justiça coletiva</i> | 179 |
| Acesso aos bens: vértice da concepção distributiva da justiça..... | 182 |
| Proteção da parte fraca como critério de intervenção necessária..... | 185 |
| Equilíbrio: a justiça que se opõe à exploração..... | 188 |
| A ecologia dos saberes confronta o imperialismo cultural..... | 191 |
| Consequencialismo: medindo impactos e limitando interesses individuais..... | 195 |
| No Estado de Direito Constitucional, o espaço da participação popular..... | 198 |
| O dever da sustentabilidade ambiental..... | 200 |
| 2.5. <i>A construção de garantias para o direito à saúde</i> | 205 |
| Direitos humanos como processos culturais..... | 207 |
| A fundamentação do direito à saúde..... | 212 |
| Garantias do indivíduo, dos grupos e do ambiente..... | 215 |
| Direito coletivo à saúde: elementos materiais..... | 216 |
| Da prática à teoria, e da teoria à prática..... | 220 |

SEGUNDA PARTE:

| | |
|---|-----|
| <u>Da judicialização à mediação sanitária</u> | 223 |
|---|-----|

| | |
|--|------------|
| 1. O Ministério Público brasileiro na defesa da democracia e dos direitos humanos | 231 |
| 1.1. <i>Promotoria da saúde: compromisso com a justiça social</i> | 233 |
| Um modelo que rompe com a metrópole, comprometido com o social..... | 237 |
| Na saúde coletiva, a identificação de ações e serviços de relevância pública..... | 239 |
| Controle social, planejamento e participação da comunidade..... | 242 |
| 1.2. <i>O plano de atuação para o Ministério Público na área da saúde</i> | 247 |
| Um modelo de atenção que privilegie ações preventivas, de caráter educativo: ênfase na atenção primária..... | 249 |
| A complexidade de uma rede com atores do Estado, do mercado e da sociedade civil: intersetorialidade..... | 252 |
| No eixo material, as forças produtivas e as relações sociais de produção presentes no Plano Nacional de Atuação..... | 253 |
| Na segunda capa, elementos que revelam o caráter impuro dos direitos humanos..... | 257 |
| Uma história de mobilização e luta pelo acesso à saúde..... | 262 |
| Políticas públicas como espaços de luta para a realização dos direitos sociais..... | 265 |
| As práticas sociais e o modelo de desenvolvimento..... | 269 |
| 1.3. <i>Promoção e garantia dos direitos humanos: avanços e retrocessos</i> | 272 |
| O princípio da unidade, vértice do planejamento regional e local..... | 273 |
| O desafio da formação permanente e da gestão do conhecimento..... | 276 |
| Especialização: da equivocada divisão do trabalho à atuação em rede..... | 279 |
| A criação de espaços e ações para o resgate político do social..... | 283 |
| | |
| 2. Paradigmas da justiça nas manifestações do Ministério Público e nas decisões judiciais | 287 |
| Impacto da telefonia móvel na saúde coletiva..... | 293 |

| | |
|--|------------|
| Prestação continuada da atenção hospitalar..... | 298 |
| 2.1. <i>Excluídos e vulneráveis: dois momentos na superação da desigualdade</i> | 301 |
| Acesso aos bens: o sentido e os limites da integralidade em saúde..... | 302 |
| Saúde e previdência social: esferas diferentes da exclusão | 310 |
| Paradigma protetivo e ação coletiva..... | 312 |
| Necessidades, interesses e políticas públicas..... | 316 |
| 2.2. <i>Expansão e limites do paradigma coletivo: consequencialismo e estado de direito constitucional</i> | 323 |
| Programação pactuada e integrada | 331 |
| Os limites do poder político, econômico e cognoscitivo | 335 |
| Requisição administrativa de medicamentos | 345 |
| 2.3. <i>Planeta saudável: critério de valor para o processo cultural</i> | 347 |
| Risco à saúde: determinante na política de saneamento básico..... | 351 |
| 2.4. <i>Paradigmas na pauta do direito coletivo à saúde</i> | 354 |
| 3. Mediação sanitária: os elementos materiais do direito coletivo à saúde | 367 |
| Ocupando espaços para a criação do imaginário social..... | 369 |
| 3.1. <i>O Diamante Ético como metodologia crítica</i> | 373 |
| A invenção do coletivo na Mediação Sanitária | 375 |
| Escala, projeção e simbolização na cartografia da saúde coletiva | 377 |
| Da elaboração de mapas ao monitoramento de resultados | 382 |
| Descentralização: o permanente ponto de tensão entre União, Estados e Municípios..... | 384 |
| Compreensão dinâmica das posições e disposições dos actantes..... | 387 |
| 3.2. <i>Os elementos materiais colocam o contexto em primeiro plano</i> | 390 |
| No modelo morbo-cêntrico, a recuperação da saúde mobiliza forças produtivas..... | 392 |
| Patamares de desenvolvimento medidos pelo acesso a bens e serviços..... | 396 |
| 3.3. <i>Memória exemplar – para explicar, interpretar e intervir na saúde coletiva</i> | 402 |

| | |
|---|------------|
| Tempo e espaço da narrativa: gênese de políticas públicas e ações coletivas | 405 |
| 3.4. <i>Identificar e intervir nas relações sociais de produção</i> | 412 |
| Redes contratuais distribuem a responsabilidade entre gestores e prestadores | 413 |
| Tratar as causas como “causas”: um ponto de inflexão | 417 |
| 3.5. <i>A posição do Ministério Público e sua disposição para a Mediação Sanitária</i> | 421 |
| 3.6. <i>Espaços e práticas sociais: dois elementos esquecidos na Mediação Sanitária</i> | 424 |
| 3.6. <i>O conceito central: saúde para todos, com dignidade</i> | 428 |
| Espaços de encontro, a primeira invenção na busca do direito coletivo | 435 |
| Na justiça coletiva, os paradigmas substituem os tipos na construção do direito justo | 438 |
| Conclusão | 443 |
| Referências | 455 |